



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.018/2009.**

**Autoriza o Município de Pirapora(MG) a aderir ao Programa “Minha Casa Minha Vida” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa “Minha Casa Minha Vida”, objetivando o desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, por meio de instituições financeiras oficiais.

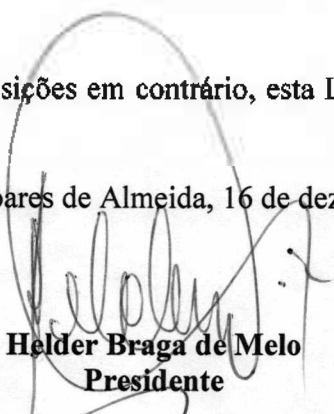
**Art. 2º.** O Município de Pirapora (MG), na qualidade de proponente, integralizará como subvenção econômica para complementação do valor de produção das unidades habitacionais, os itens que se seguem, conjunta ou individualmente:

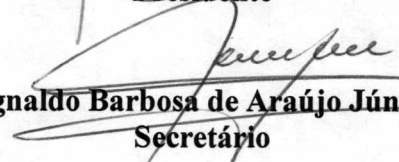
- I. Aporte de bens ou serviços, economicamente mensuráveis, tais como infraestrutura básica, elaboração e aprovação de projetos;
- II. Promoção de ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, desonerando os tributos municipais incidentes sobre os mesmos.

**Parágrafo único** - Os benefícios instituídos por este artigo serão objeto de Lei específica, a ser aprovada pela Câmara Municipal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de dezembro de 2009.

  
**Helder Braga de Melo**  
Presidente

  
**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário